CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SETIC Nº 48/2021

Define o tamanho máximo dos arquivos e extensões suportados pelo PJe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto no art. 12, caput, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017;

considerando a necessidade de aperfeiçoar e aprimorar a utilização do sistema PJe-JT, tanto por usuários internos como externos, dadas as evoluções tecnológicas do sistema e de outras ferramentas computacionais utilizadas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido que o tamanho máximo dos arquivos no PJe será de 10 (dez) megabytes no formato PDF, exceto para arquivos de áudio e vídeo, que deverão ter o tamanho máximo de 200 (duzentos) megabytes.

§ 1º Os arquivos de áudio e vídeo somente poderão ser juntados nos formatos MP3 ou MP4 e devem estar livres de artefatos maliciosos.

§ 2º Será admitido o uso de recursos auxiliares para divisão de arquivos PDF em partes menores, desde que cada arquivo não ultrapasse o limite mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Os Tribunais deverão acompanhar e monitorar o espaço disponível para armazenamento de dados com intuito de manter a disponibilidade de recursos computacionais necessários ao funcionamento do PJe.

Art. 3º Fica revogado o Ato Nº 89/CSJT.GP.SG, de 11 de abril de 2017.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3366, p. 1, 9 dez. 2021.

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3366, p. 1, 9 dez. 2021.